



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

**DECRETO N.º 9.843 – DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

Acrescenta parágrafos ao artigo 6º do Decreto n.º 8.621, de 21 de janeiro de 2022, que regulamenta e institui o PROGRAMA MONTENEGRO JUROS ZERO – PMJZ, que fora alterado pelo do Decreto n.º 9.153, de 27 de março de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 4605/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º e 5º ao inciso II, do artigo 6º do Decreto n.º 8.621, de 21 de janeiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 6.791, de 14 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 6.831, de 18 de novembro de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro – PROGRAMA MONTENEGRO JUROS ZERO – PMJZ, como resposta à pandemia decorrente da COVID-19, que fora alterado através do Decreto n.º 9.153, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

“§ 3º. Nos casos decorrentes de catástrofes climáticas ou em ocasiões excepcionais que resultem em reconhecido prejuízo financeiro, fica estabelecido que até 6 (seis) parcelas dos contratos poderão ser prorrogadas, sendo estas acrescidas ao final do contrato.”

§ 4º. A prorrogação referida no parágrafo terceiro será implementada mediante requerimento formal do contratante, devidamente fundamentado, e estará sujeita à análise e deferimento, conforme legislação vigente.

§ 5º. Somente serão considerados os pedidos que forem fundamentados em declaração oficial de Estado de Calamidade ou Situação de Emergência, devidamente reconhecidos por ato competente do Município, Estado ou Governo Federal.” (NR).

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 14 de Junho de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

**LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS,**  
Secretário-Geral.

**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.

*“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCE0-CCA8-7E68-5118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO (CPF 010.XXX.XXX-05) em 14/06/2024 11:29:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 14/06/2024 11:55:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/FCE0-CCA8-7E68-5118>